



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 77 /2022.

Parnaíba(PI), 07 de outubro 2022.


**Exmo. Sr.**  
**Vereador Carlson Pessoa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**N/CIDADE**

**Sr. Presidente,**

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para apreciação em regime de urgência desta douta casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a urgência que o caso requer e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. \_\_\_\_/2022.

Parnaíba, 07 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,, de Parnaíba  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar fundamental a contratação de profissionais da área assistencial e psicólogos para os estabelecimentos da rede de ensino público municipal. A proposta da inclusão de um assistente social e psicólogo, junto a rede Municipal de Educação, terá dentre suas diversas atribuições atuar de maneira educativa, critica e reflexiva, desenvolvendo ações voltadas para os alunos da escola e seus familiares. A escola não se limita somente à educação formal nas salas de aula, mas exerce um papel fundamental na formação cidadã dos educandos, contemplando um conjunto de atividades desempenhadas dentro e fora dela.

Para que o direito a educação seja plenamente assegurado, nos dias de hoje, muitas transformações devem ocorrer na área social, já que a realidade de grande parte da população é caracterizada pela pauperização, desemprego e exclusão social, fatores responsáveis pela fragilização dos processos escolares no Brasil.

Tendo embasamento na lei federal Lei 13935/2019, que dispõe sobre a contratação de psicólogos e assistentes sociais para compor equipe multidisciplinar nas redes públicas de educação básica, abaixo descrita:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

*Autoriza o Poder Executivo a realizar processo seletivo de contratação de servidores, por prazo determinado, para formação de cadastro de reserva, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, 06 assistentes sociais, e 06 Psicólogos especialista em Psicologia Escolar/Educacional, para atuar no âmbito da educação formal da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme quadro abaixo, em cumprimento à Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual período, em caso de persistir a necessidade:

Quant. Profission.	Função	Carga		Remuneração mensal
		Horária (até)	Semanal	
06	PSICÓLOGO (Especialista em Psicologia Escolar/Educacional)	30h		R\$2.312,30
06	ASSISTENTE SOCIAL	30h		R\$2.312,30

**Art. 2º** - A contratação autorizada por esta Lei Complementar será efetuada mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - As contratações deverão ser solicitadas pelo Secretário de Educação, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I – Justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;
- II – Caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos da Lei;
- III - Peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei Complementar, como a carga horária semanal, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede;
- IV – a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;
- V – Pronunciamento da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Gestão:

**Art. 4º** Em caso de carga horária diferente da fixada no art. 1º desta Lei, a remuneração será proporcional.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 07 de outubro 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PARNAÍBA-FLAUI

OFÍCIO COORDE CONTAB Nº 11/2022

Parnaíba, 06 de Setembro de 2022.

Para: Secretária Municipal de Educação.

Senhora Secretária,

Venho através deste, responder o ofício seduc nº 118/22 , encaminhado para a Contabilidade com relação ao impacto financeiro na contratação temporária através de teste seletivo para Professores , Motoristas categoria D, Psicólogos e Assistente Sociais. Para as escolas municipais ano letivo 2023.

Conforme análise financeira na previsão de receitas e despesas desta secretaria para o ano de 2023, venho informar a Vossa Senhoria que as despesas referente as devidas contratações encontram-se com disponibilidade financeira por parte dessa secretaria.

A disponibilidade financeira existe para a fonte de recurso próprio nos cargos em que por lei necessitam serem nesta fonte de recursos. No FUNDEB existe os recursos levando em consideração as especificidades e requisitos para contratação no FUNDEB.

Atenciosamente,

Daniilo de Andrade Rego

Contador

Ilustríssima Senhora,

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação.

Maria de Fátima da Silva Ferreira  
Secretaria Municipal de Educação  
Parnaíba - Piauí